

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023

PARTE ESPECÍFICA

1.	OBJETO DO CERTAME:	PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA ATENDER À NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
2.	DA CONDUÇÃO DO CERTAME	OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS POR SERVIDOR DESIGNADO, DENOMINADA PREGOEIRA, MEDIANTE A INSERÇÃO E MONITORAMENTO DE DADOS GERADOS OU TRANSFERIDOS DIRETAMENTE PARA A PÁGINA ELETRÔNICA HTTPS://WWW.COMPRASBATALHA.COM.BR/ . O SERVIDOR TERÁ, DENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES: COORDENAR O PROCESSO LICITATÓRIO; RECEBER, EXAMINAR E DECIDIR AS IMPUGNAÇÕES E CONSULTAS AO EDITAL, APOIADO PELA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA SUA ELABORAÇÃO; CONDUZIR A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET; VERIFICAR A CONFORMIDADE DA PROPOSTA COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL; DIRIGIR A ETAPA DE LANCES; VERIFICAR E JULGAR AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO; RECEBER, EXAMINAR E DECIDIR OS RECURSOS, ENCAMINHANDO À AUTORIDADE COMPETENTE QUANDO MANTIVER SUA DECISÃO; INDICAR O VENCEDOR DO CERTAME; CONDUZIR OS TRABALHOS DA EQUIPE DE APOIO; E ENCAMINHAR O PROCESSO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO A AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E PROPOR A HOMOLOGAÇÃO.
3.	ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI
4.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
5.	DATA E HORA LIMITE PARA ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:	13H:30M DO DIA 10/08/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). <i>AS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA:</i> WWW.COMPRASBATALHA.COM.BR
6.	DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	10H:00M DO DIA 15/08/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
7.	LOCAL:	https://www.comprasbatalha.com.br/
8.	MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
9.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	1. LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 2. DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 3. DECRETO Nº 7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012

		<p>4. LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/06 E 147/2014</p> <p>5. DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015</p> <p>6. SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;</p> <p>7. AS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.</p>
10.	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	O PRAZO DE VALIDADE QUE DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA, NÃO SERÁ INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS , A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO
11.	DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<p>AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO ESTÃO PROGRAMADAS EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, PREVISTA NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:</p> <p>ADM - 030100 PROJ/ATIV: 04.122.0003.2027.0000 - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 500 - RECURSOS ORDINÁRIOS</p>
12.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECIFICA	<p>12.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante/proponente, por meio de atestado de capacitação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou concurso público de provas e títulos para no mínimo 1.250 (mil duzentos e cinquenta) candidatos inscritos em um único certame, devendo o atestado ser emitido em papel timbrado do Contratante, com firma reconhecida em cartório competente da assinatura do representante legal do Contratante, que comprove indubitavelmente a autenticidade da mesma.</p> <p>12.1.1. O atestado deve estar devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração). No caso de atestado registrado em outro Conselho Regional de Administração que não seja o do Estado do Piauí, o atestado deverá ser devidamente visado pelo Conselho Regional de Administração do Piauí - CRA/PI, nos termos do art. 8º, § 5º, da Resolução Normativa nº 464, de 22 de abril de 2015, do Conselho Federal de Administração – CFA.</p> <p>12.2. Prova de que a entidade ou empresa, e seu responsável técnico possuam registro junto ao Conselho Regional de Administração com jurisdição em sua sede, na forma da Lei Federal nº 4.769/65 e do Decreto nº 61.934/67.</p> <p>12.3. Certificado de Responsabilidade Técnica fornecido pelo Conselho Regional de Administração da sede do licitante, na forma da Lei Federal nº 4.769/65 e do Decreto nº 61.934/67, que indique o profissional responsável técnico da licitante, acompanhado de comprovação de vínculo entre a licitante e seu responsável técnico, por meio de um dos seguintes documentos:</p> <p>12.3.1. Cópia autenticada da “ficha ou livro de registro de empregado”, onde se indique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o termo de abertura do livro de registro de empregados, quando se tratar de empregado;</p> <p>12.3.2. Cópia do contrato social ou estatuto, quando se tratar de sócio;</p> <p>12.3.3. Contrato de prestação de serviços com firma do profissional de Administração reconhecida em cartório, válido na data prevista para entrega das propostas.</p> <p>12.4. Licença para Localização e Funcionamento – Alvará;</p> <p>12.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:</p>



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

		<p>12.5.1. EQUIPE TÉCNICA: Comprovação da qualidade de profissionais com Nível de Titulação da Equipe Técnica, que compõe o quadro da empresa. A comprovação da qualificação dos integrantes da equipe técnica será feita por meio da apresentação de cópia do diploma emitido por instituição de ensino credenciada pelo MEC. Deverão ser apresentados, ainda, currículo dos profissionais apresentados. Quando da contratação, será exigida comprovação de vínculo por meio de contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.</p> <p>12.5.2. Declaração de que a licitante não teve concurso anulado em razão de má execução ou suspeita de fraude.</p>
15.	VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CERTAME:	R\$ 264.125,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS).
15.	DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL	O EDITAL ESTÁ DISPONIBILIZADO, NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.COMPRASBATALHA.COM.BR/ , E TAMBÉM PODERÃO SER LIDOS E/OU OBTIDOS NA SALA DE REUNIÕES COM A EQUIPE DE PREGÃO, NO ENDEREÇO NA PRAÇA DA MATRIZ, Nº 141, CENTRO, BATALHA-PI, NOS DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 13:00, MESMO ENDEREÇO E PERÍODO NO QUAL OS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PERMANECERÃO COM VISTA FRANQUEADA AOS INTERESSADOS.

Batalha (PI), 31 de julho de 2023

ANTONIO DE PÁDUA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

PARTE GERAL

1. DO CREDENCIAMENTO.

1.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS DE BATALHA** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

1.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras de Batalha, no sítio <https://www.comprasbatalha.com.br/>;

1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS DE BATALHA** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS DE BATALHA**.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

2.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3.8. Os Licitantes que tenham ou tiveram concurso público ou processo seletivo suspenso ou anulado (não homologado), administrativamente ou judicialmente, por motivo de suspeita de fraude, imperícia ou incapacidade técnica. A constatação posterior desse fato será motivo de rescisão de contrato com aplicação das penalidades previstas nas leis que regem o presente;

2.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.7.1. A proposta do licitante deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, sob pena de desclassificação.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

4.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

4.1.1. Valor unitário de cada Item e total do Lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.6. Fica vedada a identificação do Licitante no preenchimento da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.1. Os Licitantes deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário estipulado para o início da sessão. Após esse prazo, não havendo o início da sessão, a mesma a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante no preenchimento da proposta no sistema.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras de Batalha, <https://www.comprasbatalha.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

5.20. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

5.27.1. Produzidos no país;

5.27.2. Produzidos por empresas brasileiras;

5.27.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.27.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

5.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.30.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos serviços e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

6.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO.

7.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS DE BATALHA, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

7.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras de Batalha;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS DE BATALHA**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS DE BATALHA**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) HORAS**, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.8.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do(s) responsável(is) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;

7.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

7.8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

7.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.9.2.1. No caso do objeto em questão ser aquisição de bens, deverá ser apresentada a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual da sede do Licitante.

7.9.2.2. No caso do objeto em questão ser prestação de serviços, deverá ser apresentada a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal da sede do Licitante.

7.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

7.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.10.5. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

7.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.11.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece serviços e/ou bens compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

7.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.13. Caso na documentação da licitante dona da proposta mais vantajosa seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a outra licitante tenha alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.17. A Licitante deverá atender às exigências da parte específica do Edital.

7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DOS RECURSOS.

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **prazo de três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

10.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS DE BATALHA, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

13.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

13.6. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

13.7. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.8. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

13.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. Não mantiver a proposta;

18.1.6. Cometer fraude fiscal;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação dos serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

18.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Batalha-PI**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

18.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Batalha-PI**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Batalha-PI**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Batalha-PI as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

18.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

19.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.comprasbatalha.com.br/>.**

19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anterior à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras de Batalha no endereço eletrônico <https://www.comprasbatalha.com.br/>.

19.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

19.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.comprasbatalha.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

19.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

20.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.comprasbatalha.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na **Praça da Matriz, 141, Centro, na Cidade de Batalha (PI)**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO III – PROJETO BÁSICO;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA ATENDER À NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI.**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, o ingresso no serviço público deve ser dar por meio de concurso de provas ou provas e títulos. Em razão do aumento da demanda de serviços, bem como da aposentadoria ou desligamento de servidores, faz-se necessária a realização de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concurso público para o município de Batalha-PI, tendo em vista não possuir corpo técnico especializado na prestação dos serviços do presente objeto, visando a elaboração e organização de Concurso Público no âmbito do Município de Batalha-PI.

3. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

3.1. Por tratar-se de serviços comuns e o valor a ser contratado não excede o limite legal, adotamos a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que se torna mais aplicável ao presente caso, pelos requisitos necessários à contratação, de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1. A remuneração pelo serviço objeto do procedimento licitatório deverá ser a importância equivalente a totalidade das taxas de inscrições auferidas através dos pagamentos realizados pelos candidatos, cujos valores a administração estimou conforme segue:

LOTE ÚNICO – INSCRIÇÕES CONCURSO PÚBLICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL DO ITEM ESTIMADO
1	Inscrição Cargo de nível médio	Inscrição	1.500	R\$ 93,25	R\$ 139.875,00
2	Inscrição Cargo de nível superior	Inscrição	1.000	R\$124,25	R\$124.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 264.125,00

4.2. A contratante não terá qualquer responsabilidade sob a garantia do número de candidatos inscritos, se baixo ou elevado, cabendo à licitante fazer suas próprias estimativas, conta e risco, tendo como base apenas os cargos efetivos e seus respectivos quantitativos ofertados, a abrangência territorial do Concurso público e os tipos de provas a serem aplicadas;

4.3. Os preços dos serviços objeto deste contrato permanecerão fixos e irrevogáveis até o término de sua vigência ou o valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, na proporção da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), tomando-se como a data limite do primeiro reajuste o interregno mínimo de um ano a partir da apresentação da proposta formulada à época da contratação, sendo que os reajustes subsequentes dar-se-ão a partir do fato que deu origem ao último reajuste ocorrido.

5. LOCAIS, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Fazem parte do escopo da contratação os seguintes serviços:
- 5.1.1. Elaboração do edital para o concurso público;
 - 5.1.2. Disponibilização em sítio eletrônico da própria empresa o recebimento das inscrições via Internet;
 - 5.1.3. Emissão de comprovante das inscrições;
 - 5.1.4. Elaboração das questões objetivas, aplicação de provas e avaliação de títulos;
 - 5.1.5. Apoio ao ambiente de inscrição;
 - 5.1.6. Impressão gráfica dos cadernos de prova contendo as questões;
 - 5.1.7. Impressão do material de apoio para a aplicação da prova;
 - 5.1.8. Criação, impressão personalizada e leitura dos cartões digital (folha de respostas);
 - 5.1.9. Processamento Digital do resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha através da digitalização da imagem dos Cartões Resposta;
 - 5.1.10. Disponibilizar o(s) cadernos(s) de prova(s) acompanhado(s) do(s) respectivo(s) gabarito(s) na internet;
 - 5.1.11. Correção, processamento dos resultados e classificação dos candidatos, mediante processamento digital;
 - 5.1.12. Disponibilizar Imagem, via internet, dos cartões resposta conforme preenchidos pelos candidatos;
 - 5.1.13. Apoio após o processo de realização do Concurso público;
- 5.2. A licitante vencedora deverá organizar e operacionalizar todo o certame, cabendo à Prefeitura Municipal de Batalha apenas acompanhar e fiscalizar o andamento do processo.
- 5.3. Os materiais necessários para execução dos serviços serão fornecidos:

PELO CONTRATADO	<ul style="list-style-type: none"> • Provas; • Inscrições; • Elaboração, aplicação e correção das provas objetivas; • Avaliação dos títulos; • Fiscalização e operacionalização para o dia da prova; • Fiscais para a realização das provas práticas;
PELO CONTRATANTE	<ul style="list-style-type: none"> • Salas para realização das provas; • Equipamentos necessários para a realização das provas, como carteiras e quadros;

- 5.4. O concurso visa a seleção de pessoal para os cargos abaixo discriminados, com quantitativo, remuneração e lotação respectivamente estabelecidas:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL
Agente Ambiental	01	R\$ 3.200,00
Biólogo	01	R\$ 3.200,00
Ambiental	01	R\$ 1.320,00
Professor Polivalência	12	R\$ 2.030,41
Professor de História	03	R\$ 2.030,41
Professor de Geografia	03	R\$ 2.030,41

Professor de Ciências	03	R\$ 2.030,41
Professor de Inglês	03	R\$ 2.030,41
Professor de Educação Física	03	R\$ 2.030,41
Professor de Português	06	R\$ 2.030,41
Professor de Matemática	06	R\$ 2.030,41
Professor de Ensino Religioso	01	R\$ 2.030,41
Professor de Artes	01	R\$ 2.030,41
Agente de Combate a Endemias	01	R\$ 2.604,00
Agente Comunitário de Saúde	07	R\$ 2.604,00
Agente Fiscal de Vigilância Sanitária	01	R\$ 1.320,00
Fiscal de Obras e Posturas	01	R\$ 1.320,00
TOTAL DE VAGAS		54

5.5. O nível de escolaridade, carga horária e as atribuições dos cargos referidos estão definidos na legislação municipal.

5.6. A seleção será realizada por meio de provas objetivas e avaliação de títulos, a qual não poderá corresponder à pontuação superior a 10% do valor total atribuído à pontuação da prova escrita;

5.7. A Contratada deverá observar a legislação municipal e federal pertinente a reserva de vagas para portadores de deficiência, bem como a garantia de concessão de gratuidade de inscrição para os candidatos inscritos no CADÚNICO;

5.8. As provas objetivas de múltipla escolha deverão contar com 40 (quarenta) questões, cada uma com no mínimo cinco alternativas;

5.9. Caberá à ao Município o fornecimento do espaço adequado para a aplicação das provas, que deverão ser aprovados em comum acordo com a CONTRATADA acerca da sua adequação;

5.10. Para fins de dimensionamento da proposta, releva registrar que com base no histórico dos últimos certames, estima-se que 1.000 (mil) candidatos se inscrevam no concurso público às vagas de Nível Médio e 1.500 (mil e quinhentos) candidatos às vagas de Nível Médio;

5.11. Os serviços da CONTRATADA deverão ser prestados no Município de Batalha;

5.12. O prazo de vigência do contrato será de até doze meses, contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a legislação em vigor, máxime o contido na lei 8999/93, sendo justificadamente pertinente e conveniente às partes.

5.13. O prazo para execução dos serviços ainda observará o seguinte cronograma:

5.13.1. 10 dias para elaborar o edital de abertura do Concurso público, a partir da assinatura do Contrato;

5.13.2. Município terá 05 dias para avaliar o edital, após o que será publicado Edital;

5.13.3. Após a publicação do edital, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 dias para realização das provas escritas.

6. ATESTAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante/proponente, por meio de atestado de capacitação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou concurso público de provas e títulos para no mínimo 1.250 (mil duzentos e cinquenta) candidatos inscritos em um único certame, devendo o atestado ser emitido em papel timbrado do Contratante, com firma reconhecida em cartório competente da assinatura do representante legal do Contratante, que comprove indubitavelmente a autenticidade da mesma.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

- 6.1.1. O atestado deve estar devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração). No caso de atestado registrado em outro Conselho Regional de Administração que não seja o do Estado do Piauí, o atestado deverá ser devidamente visado pelo Conselho Regional de Administração do Piauí - CRA/PI, nos termos do art. 8º, § 5º, da Resolução Normativa nº 464, de 22 de abril de 2015, do Conselho Federal de Administração – CFA.
- 6.2. Prova de que a entidade ou empresa, e seu responsável técnico possuam registro junto ao Conselho Regional de Administração com jurisdição em sua sede, na forma da Lei Federal nº 4.769/65 e do Decreto nº 61.934/67.
- 6.3. Certificado de Responsabilidade Técnica fornecido pelo Conselho Regional de Administração da sede do licitante, na forma da Lei Federal nº 4.769/65 e do Decreto nº 61.934/67, que indique o profissional responsável técnico da licitante, acompanhado de comprovação de vínculo entre a licitante e seu responsável técnico, por meio de um dos seguintes documentos:
 - 6.3.1. Cópia autenticada da “ficha ou livro de registro de empregado”, onde se indique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o termo de abertura do livro de registro de empregados, quando se tratar de empregado;
 - 6.3.2. Cópia do contrato social ou estatuto, quando se tratar de sócio;
 - 6.3.3. Contrato de prestação de serviços com firma do profissional de Administração reconhecida em cartório, válido na data prevista para entrega das propostas.
- 6.4. Licença para Localização e Funcionamento – Alvará;
- 6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:
 - 6.5.1. EQUIPE TÉCNICA: Comprovação da qualidade de profissionais com Nível de Titulação da Equipe Técnica, que compõe o quadro da empresa. A comprovação da qualificação dos integrantes da equipe técnica será feita por meio da apresentação de cópia do diploma emitido por instituição de ensino credenciada pelo MEC. Deverão ser apresentados, ainda, currículo dos profissionais apresentados. Quando da contratação, será exigida comprovação de vínculo por meio de contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
 - 6.5.2. Declaração de que a licitante não teve concurso anulado em razão de má execução ou suspeita de fraude.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Compete à Contratante:
 - 7.1.1. Promover, por intermédio de Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso público, constituída por meio de Ato Administrativo Competente, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto licitado, os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da CONTRATADA. A fiscalização pela CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer falha na execução do Contrato;
 - 7.1.2. Caberá a CONTRATANTE esclarecer quando solicitada, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;
 - 7.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA os locais para serem realizadas as provas.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Cabe à empresa vencedora o cumprimento das obrigações a seguir discriminadas:
- 8.2. Submeter à aprovação da Comissão do Concurso público, a minuta do Edital, no prazo máximo 10 (dez) dias, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Município, contemplando o modelo de inscrição e modelo de confirmação de inscrição a ser utilizado pelos candidatos, indicando o cargo e local para o qual está concorrendo.
 - 8.2.1. A minuta a que se refere o item anterior deverá ser apresentada em duas vias, contendo além das informações necessárias a divulgação do certame, todos os conteúdos programáticos específicos a cada cargo, sobre os quais a contratada deverá sugerir as atualizações necessárias (legislação e doutrina), conforme avaliação realizada por seu Quadro de Especialistas, Mestres e Doutores, a fim de que a Comissão possa validar, antes da publicação do Edital do Concurso público;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

- 8.3. Obedecer ao prazo de até seis meses para conclusão de todas as etapas do concurso público;
- 8.4. Fazer constar da minuta do Edital a ser apresentado à Comissão do Concurso público, obrigatoriamente, e sem prejuízo de outros itens convenientes ou necessários ao bom andamento do certame, o seguinte:
 - 8.4.1. Das inscrições: Disposições gerais sobre a inscrição no Concurso público:
 - 8.4.1.1. Especificar os respectivos valores;
 - 8.4.1.2. Prazo e locais para inscrição pela internet;
 - 8.4.1.3. Informação de que a inscrição somente será confirmada após o pagamento da taxa de inscrição;
 - 8.4.1.4. Da isenção das taxas de inscrição aos candidatos hipossuficientes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
- 8.5. Informação sobre os critérios de correção e contagem de pontos das provas objetivas e de títulos;
- 8.6. Normas objetivas, claras e precisas acerca de impugnação do EDITAL, prazos, formas e modelos de formulários para este procedimento;
- 8.7. Normas objetivas, claras e precisas acerca dos recursos cabíveis, inclusive com a elaboração de modelo para estes procedimentos pelos interessados;
- 8.8. Informação acerca das medidas restritivas que serão adotadas e impostas aos candidatos, para garantia da segurança e do sigilo das provas, tais como, proibição do porte e uso de aparelhos telefônicos, ou qualquer aparato tecnológico de comunicação, proibição de porte de armas e utilização de óculos de sol, bem como qualquer outra medida restritiva considerada necessária;
- 8.9. Especificar, em cada cargo, os seus respectivos requisitos, descrição sumária das atividades, jornada de trabalho, salário e vagas que serão ofertadas;
- 8.10. Fazer constar as regras legais para atender as vagas destinadas aos candidatos com necessidades especiais, bem como especificando as condicionantes e regras para a realização da inscrição destes candidatos;
- 8.11. Dar ampla divulgação das vagas existentes em veículos de comunicação regional de grande circulação e dos critérios objetivos de seleção;
- 8.12. Receber e processar os requerimentos de inscrições dos candidatos por meio de processamento digital, sendo, portanto, obrigatória a disponibilização do meio de inscrição online, permitindo tanto a impressão do boleto de pagamento da taxa de inscrição quanto à impressão do comprovante da inscrição online;
- 8.13. Atender e esclarecer as dúvidas dos interessados e candidatos através de correio eletrônico e site ou portal na internet, cujas informações de acesso deverão constar do Edital de abertura do Concurso público;
- 8.14. Montar banco de dados dos candidatos, contendo todas as informações colhidas nas inscrições, bem como aquelas produzidas ao longo do Concurso público, tais como incidentes, recursos, notas parciais e finais;
- 8.15. Fornecer, sempre que requisitado, informações à contratante acerca do conteúdo do banco de dados dos candidatos, através de meio magnético ou equivalente, transmitidas eletronicamente ou no modo impresso, no formato indicado pela contratante;
- 8.16. Entregar à contratante, após a homologação do resultado final do concurso público, uma cópia completa do banco de dados, em meio magnético e eletrônico, com a ordem de classificação geral dos candidatos, por cargo efetivo ofertado, bem como do cadastro com as informações fornecidas por ocasião da inscrição, no formato indicado pela contratante;
- 8.17. Comprometer-se a não utilizar as informações do banco de dados para nenhum outro fim que não seja o Concurso público indicado neste termo;
- 8.18. Providenciar e oferecer condições para o atendimento especializado às pessoas com necessidades especiais, tanto na fase de inscrição quanto na fase de provas, de acordo com as especificidades dos casos apresentados (deficiência física, auditiva ou visual). Na fase de provas, designar profissionais com especialização para atender este tipo de situação;
- 8.19. Elaborar e disponibilizar na internet, para consulta, as inscrições deferidas, informando ou confirmando local, data e horário da aplicação das provas;
- 8.20. Elaborar, reproduzir, custodiar, aplicar e corrigir as provas e exames do concurso público, conforme o(s) tipo(s) definido(s) no Edital;
- 8.21. Divulgar os gabaritos das provas, no prazo estabelecido em edital do concurso público, no site ou portal do certame;
- 8.22. Elaborar e publicar o resultado das provas objetivas e demais etapas do concurso público, indicando nome, número de inscrição, e notas individuais de cada candidato, sua média final e ordem de classificação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

- 8.23. Examinar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos, com parecer fundamentado e individualizado;
- 8.24. Corrigir as provas e apresentar relatório sumário sobre as ocorrências relevantes, incluindo cópia dos recursos e seus julgamentos;
- 8.25. Prestar assessoramento técnico e subsidiar a contratante com as informações necessárias em todas as etapas do concurso público, nas ações judiciais que porventura ocorrerem;
- 8.26. Assegurar condições para que a contratante tenha acesso à execução dos serviços em todas as fases do processo, quando requisitado, para possibilitar a fiscalização;
- 8.27. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todo o ônus dele decorrente, mesmo na ausência de culpa ou dolo, e desde que comprovado o nexo causal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- 8.28. Realizar o concurso público com observância estrita dos princípios constitucionais que regem a matéria, respeito às leis, à moralidade pública e à isonomia entre os concorrentes;
- 8.29. Elaborar e entregar à contratante relatório final contendo todos os atos decorrentes do Concurso público, sujeitando-se à homologação do resultado final pela contratante;
- 8.30. A contratante não terá qualquer responsabilidade sob a garantia do número de candidatos inscritos, se baixo ou elevado, cabendo à licitante fazer suas próprias estimativas, conta e risco, tendo como base apenas os cargos efetivos e seus respectivos quantitativos ofertados, a abrangência territorial do Concurso público e os tipos de provas a serem aplicadas;
- 8.31. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as orientações da contratante, que será sempre representada pelos membros da comissão do concurso público;
- 8.32. Contratar pessoal de apoio e os profissionais técnicos necessários à aplicação do Concurso público, aplicando treinamento necessário para execução do certame, assim como responder por todas as obrigações decorrentes da contratação, tais como encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.33. Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e contratados;
- 8.34. Assumir todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quais quer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.35. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- 8.36. Garantir o sigilo do conteúdo das provas desde a fase de elaboração das questões até a sua realização, utilizando todos os mecanismos e procedimentos de segurança contra violação e/ou furto das provas ou vazamento de informações;
- 8.37. Providenciar locais para a realização das provas que ofereçam boas condições de higiene, segurança, iluminação, mobiliários e ventilação natural e/ou artificial aos candidatos;
- 8.38. Garantir a permanência nos locais de provas de profissional de saúde devidamente aparelhado a fim de garantir atendimento clínico e de primeiros socorros aos candidatos que necessitarem;
- 8.39. A empresa deverá comprovar experiência com a realização de concurso público ou concursos públicos, sua idoneidade e capacidade técnica para realizar o trabalho objeto do presente Projeto Básico;
- 8.40. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem no todo, ou em parte, o disposto neste Projeto Básico.
- 8.41. Ressarcir os danos e prejuízos à CONTRATANTE, no prazo máximo de
- 8.42. 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA sob pena de multa;
- 8.43. De acordo com o disposto neste TR e seus anexos e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 8.44. Executar os serviços, objeto deste TR, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 8.45. Controlar todas as etapas do processo de seleção, desde as providências para as inscrições até o processamento do Resultado Final, através de sistema informatizado, utilizando o processamento digital;
- 8.46. Publicar o extrato do Edital Completo em página oficial da Contratada, garantindo a realização de inscrições online;
- 8.47. Responsabilizar-se pela divulgação dos gabaritos e resultados de cada etapa do certame, conforme determinações especificadas no Edital;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

- 8.48. Elaborar, revisar tecnicamente e reproduzir as provas com questões inéditas, inclusive provas especiais para os portadores de necessidades especiais, com base nos conteúdos programáticos definidos, considerando o nível de escolaridade de cada cargo, zelando pelo total sigilo que exige e envolve o processo;
- 8.49. Responsabilizar-se pela contratação dos membros da Banca Examinadora encarregada da elaboração e correção das provas;
- 8.50. Imprimir as provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- 8.51. Acondicionar as provas imediatamente após a impressão, em embalagens não transparentes, com os lacres de segurança invioláveis;
- 8.52. Providenciar as instalações necessárias à aplicação das provas;
- 8.53. Aplicar as provas, responsabilizando-se por toda a organização, procedimentos e fiscalização;
- 8.54. Recrutar, selecionar, contratar e treinar os fiscais, coordenadores e demais auxiliares que se fizerem necessários para a aplicação das provas;
- 8.55. Providenciar todo o material necessário para a aplicação da prova;
- 8.56. Instalar, durante a aplicação da prova do certame, posto ou central médica, devidamente aparelhado para eventuais emergências, com médico clínico e/ou enfermeiro;
- 8.57. Elaborar, imprimir e afixar material para sinalização dos locais da prova;
- 8.58. Confeccionar e reproduzir os cartões resposta que serão entregues aos candidatos, os quais deverão seguir a padronização dos documentos a serem utilizados no sistema de correção com processamento digital;
- 8.59. Fornecer a lista de presença e a ata de correção para cada sala onde serão aplicadas as provas do processo de seleção;
- 8.60. Recolher e guardar, após o competente processamento digital, os cartões resposta preenchidos pelos candidatos, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data da divulgação do Resultado Final do certame;
- 8.61. Proceder todo o processo de correção das provas por meio do processamento digital;
- 8.62. Utilizar softwares e equipamentos computacionais para realizar a correção das provas e classificação dos candidatos;
- 8.63. Divulgar aos candidatos a visualização da imagem dos cartões resposta de cada um de forma individualizada através da internet (online);
- 8.64. Divulgar a relação dos candidatos aprovados e classificados com as respectivas notas;
- 8.65. Disponibilizar aos candidatos inscritos a possibilidade de interpor recurso contra as fases do processo através da internet (online);
- 8.66. Receber e examinar os recursos porventura interpostos contra as questões da prova, respondendo-os através da emissão de parecer justificado pela Banca Examinadora da CONTRATADA, na forma e prazos previstos no Edital;
- 8.67. Permitir o envio de títulos pelos candidatos em formato digital, de forma online, e sistema próprio, vedado o recebimento via e-mail;
- 8.68. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal Nº 8.666/93, durante todo o período do contrato;
- 8.69. Executar os serviços em estrita observância das especificações deste Contrato.
- 8.70. Reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.71. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.72. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, dos representantes devidamente identificados e previamente definidos, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

9.3. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela CONTRATANTE.

10.2. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

11. PENALIDADES

11.1. O Município de Batalha considerará rescindido o contrato firmado, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização, se a contratada, além de outros motivos legais:

- 11.1.1. Deixar de cumprir qualquer cláusula pactuada;
- 11.1.2. Paralisar, mesmo parcialmente, a prestação dos serviços objeto deste contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 11.1.3. A lentidão no cumprimento dos serviços que leve o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- 11.1.4. Impedir o CONTRATANTE de fiscalizar a execução do serviço;
- 11.1.5. Deixar de cumprir qualquer solicitação escrita do Município, referente às condições previstas no contrato firmado;
- 11.1.6. Tiver decretado sua falência ou instaurada sua insolvência civil;
- 11.1.7. Inobservância de dispositivos legais;
- 11.1.8. Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa que a juízo do CONTRATANTE prejudique a execução do contrato;
- 11.1.9. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da CONTRATADA implicará necessariamente na rescisão contratual, se o Contrato já tiver sido assinado;
- 11.1.10. Nos demais casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.

11.2. O contrato firmado poderá ser rescindido, ainda, por conveniência de ordem técnica ou administrativa do Município, sendo a contratada, neste caso, notificada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem que dessa rescisão decorra direito a qualquer indenização;

11.3. Se a contratada der causa à rescisão, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato firmado, responderá, perante o Município, pelos prejuízos que resultarem da rescisão ou dos motivos determinantes desta;

11.4. No caso de rescisão por conveniência de ordem técnica ou administrativa, citada no subitem 11.2. deste Termo de Referência, o Município reembolsará à contratada os valores relativos a serviços já executados até a data do evento e ainda não pagos;

11.5. Também constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial;

11.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.7. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA relativa aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à CONTRATANTE, que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

- 11.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 11.9. A rescisão contratual acarretará ainda, independentemente de qualquer procedimento judicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados, além da aplicação das sanções previstas neste Instrumento, e em lei, até a completa indenização dos danos;
- 11.10. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- 11.11. Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.12. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BATALHA - PI será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 11.12.1. Cometer fraude fiscal;
- 11.12.2. Apresentar documento falso;
- 11.12.3. Fizer declaração falsa;
- 11.12.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.12.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 11.12.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 11.12.7. Não manter a proposta.
- 11.13. Para os fins da Subcondição 11.12.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “15.4” a “15.12”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 12.1.1. **Advertência;**
- 12.1.2. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Batalha, por prazo não superior a dois anos;
- 12.1.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 12.2. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.3. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 12.4. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;
- 12.5. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 12.6. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

- 12.7. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 12.8. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;
- 12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- 12.10. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 12.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- 12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado;

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município:

ADM - 030100

PROJ/ATIV: 04.122.0003.2027.0000 - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 500 - Recursos Ordinários

15. PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento se dará por meio do recolhimento das taxas de inscrição.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- 16.2. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 65, inciso II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93;
- 16.3. São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A Prefeitura Municipal de Batalha-PI poderá exigir que o vencedor da licitação apresente justificativa demonstrando que a sua proposta é exequível.
- 17.2. De acordo com o art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as propostas que apresentem valores incompatíveis com os preços praticados no mercado ou que apresentem valores excessivos, superiores aqueles fixados no ato convocatório como sendo o maior valor que a Administração está disposta a desembolsar, serão desclassificadas, acaso não haja a sua readequação.
- 17.3. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo do Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 17.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea para contratar com a Administração pública.
- 17.5. A Secretaria de Administração do Município de Batalha -PI reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

ANTONIO DE PÁDUA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL: _____						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O Contrato terá duração de **12 meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela CONTRATANTE.

2.2. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

ADM - 030100

PROJ/ATIV: 04.122.0003.2027.0000 - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 500 - Recursos Ordinários

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAIS, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) de acordo com a Ordem de Serviço, expedida por servidor autorizado pela secretaria solicitante.

5.2. Fazem parte do escopo da contratação os seguintes serviços:

5.2.1. Elaboração do edital para o concurso público;

5.2.2. Disponibilização em sítio eletrônico da própria empresa o recebimento das inscrições via Internet;

5.2.3. Emissão de comprovante das inscrições;

5.2.4. Elaboração das questões objetivas, aplicação de provas e avaliação de títulos;

5.2.5. Apoio ao ambiente de inscrição;

5.2.6. Impressão gráfica dos cadernos de prova contendo as questões;

5.2.7. Impressão do material de apoio para a aplicação da prova;

5.2.8. Criação, impressão personalizada e leitura dos cartões digital (folha de respostas);

5.2.9. Processamento Digital do resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha através da digitalização da imagem dos Cartões Resposta;

5.2.10. Disponibilizar o(s) cadernos(s) de prova(s) acompanhado(s) do(s) respectivo(s) gabarito(s) na internet;

5.2.11. Correção, processamento dos resultados e classificação dos candidatos, mediante processamento digital;

5.2.12. Disponibilizar Imagem, via internet, dos cartões resposta conforme preenchidos pelos candidatos;

5.2.13. Apoio após o processo de realização do Concurso público;

5.3. A licitante vencedora deverá organizar e operacionalizar todo o certame, cabendo à Prefeitura Municipal de Batalha apenas acompanhar e fiscalizar o andamento do processo.

5.4. Os materiais necessários para execução dos serviços serão fornecidos:

PELO CONTRATADO	<ul style="list-style-type: none">● Provas;● Inscrições;● Elaboração, aplicação e correção das provas objetivas;● Avaliação dos títulos;● Fiscalização e operacionalização para o dia
-----------------	---



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

	da prova; • Fiscais para a realização das provas práticas;
PELO CONTRATANTE	• Salas para realização das provas; • Equipamentos necessários para a realização das provas, como carteiras e quadros;

5.5. O concurso visa a seleção de pessoal para os cargos abaixo discriminados, com quantitativo, remuneração e lotação respectivamente estabelecidas:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL
Agente Ambiental	01	R\$ 3.200,00
Biólogo Ambiental	01	R\$ 3.200,00
Professor Polivalência	01	R\$ 1.320,00
Professor de História	12	R\$ 2.030,41
Professor de Geografia	03	R\$ 2.030,41
Professor de Ciências	03	R\$ 2.030,41
Professor de Inglês	03	R\$ 2.030,41
Professor de Educação Física	03	R\$ 2.030,41
Professor de Português	06	R\$ 2.030,41
Professor de Matemática	06	R\$ 2.030,41
Professor de Ensino Religioso	01	R\$ 2.030,41
Professor de Artes	01	R\$ 2.030,41
Agente de Combate a Endemias	01	R\$ 2.604,00
Agente Comunitário de Saúde	07	R\$ 2.604,00
Agente Fiscal de Vigilância Sanitária	01	R\$ 1.320,00
Fiscal de Obras e Posturas	01	R\$ 1.320,00
TOTAL DE VAGAS	54	

5.6. O nível de escolaridade, carga horária e as atribuições dos cargos referidos estão definidos na legislação municipal.

5.7. A seleção será realizada por meio de provas objetivas e avaliação de títulos, a qual não poderá corresponder à pontuação superior a 10% do valor total atribuído à pontuação da prova escrita;

5.8. A Contratada deverá observar a legislação municipal e federal pertinente a reserva de vagas para portadores de deficiência, bem como a garantia de concessão de gratuidade de inscrição para os candidatos inscritos no CADÚNICO;

5.9. As provas objetivas de múltipla escolha deverão contar com 40 (quarenta) questões, cada uma com no mínimo cinco alternativas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

- 5.10.** Caberá à ao Município o fornecimento do espaço adequado para a aplicação das provas, que deverão ser aprovados em comum acordo com a CONTRATADA acerca da sua adequação;
- 5.11.** Para fins de dimensionamento da proposta, releva registrar que com base no histórico dos últimos certames, estima-se que 1.000 (mil) candidatos se inscrevam no concurso público às vagas de Nível Médio e 1.500 (mil e quinhentos) candidatos às vagas de Nível Médio;
- 5.12.** Os serviços da CONTRATADA deverão ser prestados no Município de Batalha;
- 5.13.** O prazo de vigência do contrato será de até doze meses, contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a legislação em vigor, máxime o contido na lei 8999/93, sendo justificadamente pertinente e conveniente às partes.
- 5.14.** O prazo para execução dos serviços ainda observará o seguinte cronograma:
- 5.14.1.** 10 dias para elaborar o edital de abertura do Concurso público, a partir da assinatura do Contrato;
 - 5.14.2.** Município terá 05 dias para avaliar o edital, após o que será publicado Edital;
 - 5.14.3.** Após a publicação do edital, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 dias para realização das provas escritas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

- 6.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES.

- 7.1.** O Município de Batalha considerará rescindido o contrato firmado, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização, se a contratada, além de outros motivos legais:
- 7.1.1.** Deixar de cumprir qualquer cláusula pactuada;
 - 7.1.2.** Paralisar, mesmo parcialmente, a prestação dos serviços objeto deste contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 7.1.3.** A lentidão no cumprimento dos serviços que leve o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
 - 7.1.4.** Impedir o CONTRATANTE de fiscalizar a execução do serviço;
 - 7.1.5.** Deixar de cumprir qualquer solicitação escrita do Município, referente às condições previstas no contrato firmado;
 - 7.1.6.** Tiver decretado sua falência ou instaurada sua insolvência civil;
 - 7.1.7.** Inobservância de dispositivos legais;
 - 7.1.8.** Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa que a juízo do CONTRATANTE prejudique a execução do contrato;
 - 7.1.9.** O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da CONTRATADA implicará necessariamente na rescisão contratual, se o Contrato já tiver sido assinado;
 - 7.1.10.** Nos demais casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.
- 7.2.** O contrato firmado poderá ser rescindido, ainda, por conveniência de ordem técnica ou administrativa do Município, sendo a contratada, neste caso, notificada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem que dessa rescisão decorra direito a qualquer indenização;
- 7.3.** Se a contratada der causa à rescisão, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato firmado, responderá, perante o Município, pelos prejuízos que resultarem da rescisão ou dos motivos determinantes desta;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

7.4. No caso de rescisão por conveniência de ordem técnica ou administrativa, citada no subitem 11.2. deste Termo de Referência, o Município reembolsará à contratada os valores relativos a serviços já executados até a data do evento e ainda não pagos;

7.5. Também constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial;

7.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.7. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA relativa aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à CONTRATANTE, que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial;

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.9. A rescisão contratual acarretará ainda, independentemente de qualquer procedimento judicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados, além da aplicação das sanções previstas neste Instrumento, e em lei, até a completa indenização dos danos;

7.10. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

7.11. Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.12. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BATALHA - PI será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

7.12.1. Cometer fraude fiscal;

7.12.2. Apresentar documento falso;

7.12.3. Fizer declaração falsa;

7.12.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.12.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

7.12.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

7.12.7. Não manter a proposta.

7.13. Para os fins da Subcondição 7.12.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

9.3. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à Contratante:

10.1.1. Promover, por intermédio de Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso público, constituída por meio de Ato Administrativo Competente, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto licitado, os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da CONTRATADA. A fiscalização pela CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer falha na execução do Contrato;

10.1.2. Caberá a CONTRATANTE esclarecer quando solicitada, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;

10.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA os locais para serem realizadas as provas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Cabe à empresa vencedora o cumprimento das obrigações a seguir discriminadas:

11.2. Submeter à aprovação da Comissão do Concurso público, a minuta do Edital, no prazo máximo 10 (dez) dias, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Município, contemplando o modelo de inscrição e modelo de confirmação de inscrição a ser utilizado pelos candidatos, indicando o cargo e local para o qual está concorrendo.

11.2.1. A minuta a que se refere o item anterior deverá ser apresentada em duas vias, contendo além das informações necessárias a divulgação do certame, todos os conteúdos programáticos específicos a cada cargo, sobre os quais a contratada deverá sugerir as atualizações necessárias (legislação e doutrina), conforme avaliação realizada por seu Quadro de Especialistas, Mestres e Doutores, a fim de que a Comissão possa validar, antes da publicação do Edital do Concurso público;

11.3. Obedecer ao prazo de até seis meses para conclusão de todas as etapas do concurso público;

11.4. Fazer constar da minuta do Edital a ser apresentado à Comissão do Concurso público, obrigatoriamente, e sem prejuízo de outros itens convenientes ou necessários ao bom andamento do certame, o seguinte:

11.4.1. Das inscrições: Disposições gerais sobre a inscrição no Concurso público:

11.4.1.1. Especificar os respectivos valores;

11.4.1.2. Prazo e locais para inscrição pela internet;

11.4.1.3. Informação de que a inscrição somente será confirmada após o pagamento da taxa de inscrição;

11.4.1.4. Da isenção das taxas de inscrição aos candidatos hipossuficientes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

11.5. Informação sobre os critérios de correção e contagem de pontos das provas objetivas e de títulos;

11.6. Normas objetivas, claras e precisas acerca de impugnação do EDITAL, prazos, formas e modelos de formulários para este procedimento;

11.7. Normas objetivas, claras e precisas acerca dos recursos cabíveis, inclusive com a elaboração de modelo para estes procedimentos pelos interessados;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

- 11.8.** Informação acerca das medidas restritivas que serão adotadas e impostas aos candidatos, para garantia da segurança e do sigilo das provas, tais como, proibição do porte e uso de aparelhos telefônicos, ou qualquer aparato tecnológico de comunicação, proibição de porte de armas e utilização de óculos de sol, bem como qualquer outra medida restritiva considerada necessária;
- 11.9.** Especificar, em cada cargo, os seus respectivos requisitos, descrição sumária das atividades, jornada de trabalho, salário e vagas que serão ofertadas;
- 11.10.** Fazer constar as regras legais para atender as vagas destinadas aos candidatos com necessidades especiais, bem como especificando as condicionantes e regras para a realização da inscrição destes candidatos;
- 11.11.** Dar ampla divulgação das vagas existentes em veículos de comunicação regional de grande circulação e dos critérios objetivos de seleção;
- 11.12.** Receber e processar os requerimentos de inscrições dos candidatos por meio de processamento digital, sendo, portanto, obrigatória a disponibilização do meio de inscrição online, permitindo tanto a impressão do boleto de pagamento da taxa de inscrição quanto à impressão do comprovante da inscrição online;
- 11.13.** Atender e esclarecer as dúvidas dos interessados e candidatos através de correio eletrônico e site ou portal na internet, cujas informações de acesso deverão constar do Edital de abertura do Concurso público;
- 11.14.** Montar banco de dados dos candidatos, contendo todas as informações colhidas nas inscrições, bem como aquelas produzidas ao longo do Concurso público, tais como incidentes, recursos, notas parciais e finais;
- 11.15.** Fornecer, sempre que requisitado, informações à contratante acerca do conteúdo do banco de dados dos candidatos, através de meio magnético ou equivalente, transmitidas eletronicamente ou no modo impresso, no formato indicado pela contratante;
- 11.16.** Entregar à contratante, após a homologação do resultado final do concurso público, uma cópia completa do banco de dados, em meio magnético e eletrônico, com a ordem de classificação geral dos candidatos, por cargo efetivo ofertado, bem como do cadastro com as informações fornecidas por ocasião da inscrição, no formato indicado pela contratante;
- 11.17.** Comprometer-se a não utilizar as informações do banco de dados para nenhum outro fim que não seja o Concurso público indicado neste termo;
- 11.18.** Providenciar e oferecer condições para o atendimento especializado às pessoas com necessidades especiais, tanto na fase de inscrição quanto na fase de provas, de acordo com as especificidades dos casos apresentados (deficiência física, auditiva ou visual). Na fase de provas, designar profissionais com especialização para atender este tipo de situação;
- 11.19.** Elaborar e disponibilizar na internet, para consulta, as inscrições deferidas, informando ou confirmando local, data e horário da aplicação das provas;
- 11.20.** Elaborar, reproduzir, custodiar, aplicar e corrigir as provas e exames do concurso público, conforme o(s) tipo(s) definido(s) no Edital;
- 11.21.** Divulgar os gabaritos das provas, no prazo estabelecido em edital do concurso público, no site ou portal do certame;
- 11.22.** Elaborar e publicar o resultado das provas objetivas e demais etapas do concurso público, indicando nome, número de inscrição, e notas individuais de cada candidato, sua média final e ordem de classificação;
- 11.23.** Examinar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos, com parecer fundamentado e individualizado;
- 11.24.** Corrigir as provas e apresentar relatório sumário sobre as ocorrências relevantes, incluindo cópia dos recursos e seus julgamentos;
- 11.25.** Prestar assessoramento técnico e subsidiar a contratante com as informações necessárias em todas as etapas do concurso público, nas ações judiciais que porventura ocorrerem;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

- 11.26.** Assegurar condições para que a contratante tenha acesso à execução dos serviços em todas as fases do processo, quando requisitado, para possibilitar a fiscalização;
- 11.27.** Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todo o ônus dele decorrente, mesmo na ausência de culpa ou dolo, e desde que comprovado o nexo causal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- 11.28.** Realizar o concurso público com observância estrita dos princípios constitucionais que regem a matéria, respeito às leis, à moralidade pública e à isonomia entre os concorrentes;
- 11.29.** Elaborar e entregar à contratante relatório final contendo todos os atos decorrentes do Concurso público, sujeitando-se à homologação do resultado final pela contratante;
- 11.30.** A contratante não terá qualquer responsabilidade sob a garantia do número de candidatos inscritos, se baixo ou elevado, cabendo à licitante fazer suas próprias estimativas, conta e risco, tendo como base apenas os cargos efetivos e seus respectivos quantitativos ofertados, a abrangência territorial do Concurso público e os tipos de provas a serem aplicadas;
- 11.31.** A contratada deverá executar os serviços de acordo com as orientações da contratante, que será sempre representada pelos membros da comissão do concurso público;
- 11.32.** Contratar pessoal de apoio e os profissionais técnicos necessários à aplicação do Concurso público, aplicando treinamento necessário para execução do certame, assim como responder por todas as obrigações decorrentes da contratação, tais como encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.33.** Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e contratados;
- 11.34.** Assumir todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quais quer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.35.** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- 11.36.** Garantir o sigilo do conteúdo das provas desde a fase de elaboração das questões até a sua realização, utilizando todos os mecanismos e procedimentos de segurança contra violação e/ou furto das provas ou vazamento de informações;
- 11.37.** Providenciar locais para a realização das provas que ofereçam boas condições de higiene, segurança, iluminação, mobiliários e ventilação natural e/ou artificial aos candidatos;
- 11.38.** Garantir a permanência nos locais de provas de profissional de saúde devidamente aparelhado a fim de garantir atendimento clínico e de primeiros socorros aos candidatos que necessitarem;
- 11.39.** A empresa deverá comprovar experiência com a realização de concurso público ou concursos públicos, sua idoneidade e capacidade técnica para realizar o trabalho objeto do presente Projeto Básico;
- 11.40.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem no todo, ou em parte, o disposto neste Projeto Básico.
- 11.41.** Ressarcir os danos e prejuízos à CONTRATANTE, no prazo máximo de
- 11.42.** 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA sob pena de multa;
- 11.43.** De acordo com o disposto neste TR e seus anexos e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 11.44.** Executar os serviços, objeto deste TR, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 11.45.** Controlar todas as etapas do processo de seleção, desde as providências para as inscrições até o processamento do Resultado Final, através de sistema informatizado, utilizando o processamento digital;
- 11.46.** Publicar o extrato do Edital Completo em página oficial da Contratada, garantindo a realização de inscrições online;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

- 11.47.** Responsabilizar-se pela divulgação dos gabaritos e resultados de cada etapa do certame, conforme determinações especificadas no Edital;
- 11.48.** Elaborar, revisar tecnicamente e reproduzir as provas com questões inéditas, inclusive provas especiais para os portadores de necessidades especiais, com base nos conteúdos programáticos definidos, considerando o nível de escolaridade de cada cargo, zelando pelo total sigilo que exige e envolve o processo;
- 11.49.** Responsabilizar-se pela contratação dos membros da Banca Examinadora encarregada da elaboração e correção das provas;
- 11.50.** Imprimir as provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- 11.51.** Acondicionar as provas imediatamente após a impressão, em embalagens não transparentes, com os lacres de segurança invioláveis;
- 11.52.** Providenciar as instalações necessárias à aplicação das provas;
- 11.53.** Aplicar as provas, responsabilizando-se por toda a organização, procedimentos e fiscalização;
- 11.54.** Recrutar, selecionar, contratar e treinar os fiscais, coordenadores e demais auxiliares que se fizerem necessários para a aplicação das provas;
- 11.55.** Providenciar todo o material necessário para a aplicação da prova;
- 11.56.** Instalar, durante a aplicação da prova do certame, posto ou central médica, devidamente aparelhado para eventuais emergências, com médico clínico e/ou enfermeiro;
- 11.57.** Elaborar, imprimir e afixar material para sinalização dos locais da prova;
- 11.58.** Confeccionar e reproduzir os cartões resposta que serão entregues aos candidatos, os quais deverão seguir a padronização dos documentos a serem utilizados no sistema de correção com processamento digital;
- 11.59.** Fornecer a lista de presença e a ata de correção para cada sala onde serão aplicadas as provas do processo de seleção;
- 11.60.** Recolher e guardar, após o competente processamento digital, os cartões resposta preenchidos pelos candidatos, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data da divulgação do Resultado Final do certame;
- 11.61.** Proceder todo o processo de correção das provas por meio do processamento digital;
- 11.62.** Utilizar softwares e equipamentos computacionais para realizar a correção das provas e classificação dos candidatos;
- 11.63.** Divulgar aos candidatos a visualização da imagem dos cartões resposta de cada um de forma individualizada através da internet (online);
- 11.64.** Divulgar a relação dos candidatos aprovados e classificados com as respectivas notas;
- 11.65.** Disponibilizar aos candidatos inscritos a possibilidade de interpor recurso contra as fases do processo através da internet (online);
- 11.66.** Receber e examinar os recursos porventura interpostos contra as questões da prova, respondendo-os através da emissão de parecer justificado pela Banca Examinadora da CONTRATADA, na forma e prazos previstos no Edital;
- 11.67.** Permitir o envio de títulos pelos candidatos em formato digital, de forma online, e sistema próprio, vedado o recebimento via e-mail;
- 11.68.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal N° 8.661/93, durante todo o período do contrato;
- 11.69.** Executar os serviços em estrita observância das especificações deste Contrato.
- 11.70.** Reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 11.71.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

11.72. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, dos representantes devidamente identificados e previamente definidos, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “15.4” a “15.12”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Batalha, por prazo não superior a dois anos;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.5. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;

12.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

12.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de **Batalha-PI**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha-PI, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA ATENDER À NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, INCLUINDO PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, o ingresso no serviço público deve ser dar por meio de concurso de provas ou provas e títulos. Em razão do aumento da demanda de serviços, bem como da aposentadoria ou desligamento de servidores, faz-se necessária a realização de concurso público para o município de Batalha-PI.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Fazem parte do escopo da contratação os seguintes serviços:

- a) Elaboração do edital para o concurso público;
- b) Disponibilização em sítio eletrônico da própria empresa o recebimento das inscrições via Internet;
- c) Emissão de comprovante das inscrições;
- d) Elaboração das questões objetivas, aplicação de provas e avaliação de títulos;
- e) Apoio ao ambiente de inscrição;
- f) Impressão gráfica dos cadernos de prova contendo as questões;
- g) Impressão do material de apoio para a aplicação da prova;
- h) Criação, impressão personalizada e leitura dos cartões digital (folha de respostas);

- i) Processamento Digital do resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha através da digitalização da imagem dos Cartões Resposta;
- j) Disponibilizar o(s) cadernos(s) de prova(s) acompanhado(s) do(s) respectivo(s) gabarito(s) na internet;
- k) Correção, processamento dos resultados e classificação dos candidatos, mediante processamento digital;
- l) Disponibilizar Imagem, via internet, dos cartões resposta conforme preenchidos pelos candidatos;
- m) Apoio após o processo de realização do Concurso público;

3.2. A licitante vencedora deverá organizar e operacionalizar todo o certame, cabendo à Prefeitura Municipal de Batalha apenas acompanhar e fiscalizar o andamento do processo.

3.3. Os materiais necessários para execução dos serviços serão fornecidos:

PELO CONTRATADO	<ul style="list-style-type: none"> • Provas; • Inscrições; • Elaboração, aplicação e correção das provas objetivas; • Avaliação dos títulos; • Fiscalização e operacionalização para o dia da prova; • Fiscais para a realização das provas práticas;
PELO CONTRATANTE	<ul style="list-style-type: none"> • Salas para realização das provas; • Equipamentos necessários para a realização das provas, como carteiras e quadros;

3.4. O concurso visa a seleção de pessoal para os cargos abaixo discriminados, com quantitativo, remuneração e lotação respectivamente estabelecidas:

	CARGO	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL
	Agente Ambiental	01	R\$ 3.200,00
	Biólogo	01	R\$ 3.200,00
	Ambiental	01	R\$ 1.320,00
	Professor Polivalência	12	R\$ 2.030,41
	Professor de História	03	R\$ 2.030,41

	Professor de Geografia	03	R\$ 2.030,41
	Professor de Ciências	03	R\$ 2.030,41
	Professor de Inglês	03	R\$ 2.030,41
	Professor de Educação Física	03	R\$ 2.030,41
	Professor de Português	06	R\$ 2.030,41
	Professor de Matemática	06	R\$ 2.030,41
	Professor de Ensino Religioso	01	R\$ 2.030,41
	Professor de Artes	01	R\$ 2.030,41
	Agente de Combate a Endemias	01	R\$ 2.604,00
	Agente Comunitário de Saúde	07	R\$ 2.604,00
	Agente Fiscal de Vigilância Sanitária	01	R\$ 1.320,00
	Fiscal de Obras e Posturas	01	R\$ 1.320,00
	TOTAL	54	
	L		

3.5. O nível de escolaridade, carga horária e as atribuições dos cargos referidos estão definidos na legislação municipal.

3.6. A seleção será realizada por meio de provas objetivas e avaliação de títulos, a qual não poderá corresponder à pontuação superior a 10% do valor total atribuído à pontuação da prova escrita;

3.7. A Contratada deverá observar a legislação municipal e federal pertinente a reserva de vagas para portadores de deficiência, bem como a garantia de concessão de gratuidade de inscrição para os candidatos inscritos no CADÚNICO;

3.8. As provas objetivas de múltipla escolha deverão contar com 40 (quarenta) questões, cada uma com no mínimo cinco alternativas;

3.9. Caberá à ao Município o fornecimento do espaço adequado para a aplicação das provas, que deverão ser aprovados em comum acordo com a CONTRATADA acerca da sua adequação;

3.10. Para fins de dimensionamento da proposta, releva registrar que com base no histórico dos últimos certames, estima-se que 1.000 (mil) candidatos se inscrevam no concurso público às vagas de Nível Médio e 1.500 (mil e quinhentos) candidatos às vagas de Nível Médio;

3.11. Os serviços da CONTRATADA deverão ser prestados no Município de Batalha;

4. DO VALOR E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO SERVIÇO

4.1. A remuneração pelo serviço objeto do procedimento licitatório deverá ser a importância equivalente a totalidade das taxas de inscrições auferidas através dos pagamentos realizados pelos candidatos, cujos valores a administração estimou conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Estimada	V. Unitário Estimado	V. Total do Item Estimado
1	Inscrição Cargo de nível médio	Inscrição	1.500	R\$ 93,25	R\$ 139.875,00
2	Inscrição Cargo de nível superior	Inscrição	1.000	R\$124,25	R\$124.250,00
Valor Total Estimado					R\$ 264.125,00

- a) Cargo de nível médio: R\$ 93,25;
- b) Cargo de nível superior: R\$124,25;

4.2. A contratante não terá qualquer responsabilidade sob a garantia do número de candidatos inscritos, se baixo ou elevado, cabendo à licitante fazer suas próprias estimativas, conta e risco, tendo como base apenas os cargos efetivos e seus respectivos quantitativos ofertados, a abrangência territorial do Concurso público e os tipos de provas a serem aplicadas;

4.3. Os preços dos serviços objeto deste contrato permanecerão fixos e irrevogáveis até o término de sua vigência ou o valor do contrato será

reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, na proporção da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), tomando-se como a data limite do primeiro reajuste o interregno mínimo de um ano a partir da apresentação da proposta formulada à época da contratação, sendo que os reajustes subsequentes dar-se-ão a partir do fato que deu origem ao último reajuste ocorrido.

5. DOS PRAZOS ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de até doze meses, contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a legislação em vigor, máxime o contido na lei 8999/93, sendo justificadamente pertinente e conveniente às partes.

5.2. O prazo para execução dos serviços ainda observará o seguinte cronograma:

- a) 10 dias para elaborar o edital de abertura do Concurso público, a partir da assinatura do Contrato;
- b) Município terá 05 dias para avaliar o edital, após o que será publicado Edital;
- c) Após a publicação do edital, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 dias para realização das provas escritas.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio do recolhimento das taxas de inscrição.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os serviços não comprometerão serviços do erário.

8. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão exigidos para a Habilitação jurídica, regularidade jurídica, fiscal e

trabalhista, bem como, qualificação econômico-financeira e técnica, ou seja, a documentação aludida nos artigos 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/1993 e o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do licitante, com data em vigor no momento de assinatura do contrato;

8.2. Experiência da Licitante na realização de processos seletivos de provas objetivas e/ou concursos públicos para um número significativo de candidatos efetivamente inscritos, mediante a apresentação de atestados;

8.3. Declaração de que a licitante não teve concurso anulado em razão de má execução ou suspeita de fraude.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cabe à empresa vencedora o cumprimento das obrigações a seguir discriminadas:

9.2. Submeter à aprovação da Comissão do Concurso público, a minuta do Edital, no prazo máximo 10 (dez) dias, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Município, contemplando o modelo de inscrição e modelo de confirmação de inscrição a ser utilizado pelos candidatos, indicando o cargo e local para o qual está concorrendo.

9.2.1- A minuta a que se refere o item anterior deverá ser apresentada em duas vias, contendo além das informações necessárias a divulgação do certame, todos os conteúdos programáticos específicos a cada cargo, sobre os quais a contratada deverá sugerir as atualizações necessárias (legislação e doutrina), conforme avaliação realizada por seu Quadro de Especialistas, Mestres e Doutores, a fim de que a Comissão possa validar, antes da publicação do Edital do Concurso público;

9.3. Obedecer ao prazo de até seis meses para conclusão de todas as etapas do concurso público;

9.4. Fazer constar da minuta do Edital a ser apresentado à Comissão do Concurso público, obrigatoriamente, e sem prejuízo de outros itens convenientes ou necessários ao bom andamento do certame, o seguinte:

9.4.1- Das inscrições: Disposições gerais sobre a inscrição no Concurso público:

9.4.1.1- Especificar os respectivos valores;

- 9.4.1.2- Prazo e locais para inscrição pela internet;
- 9.4.1.3- Informação de que a inscrição somente será confirmada após o pagamento da taxa de inscrição;
- 9.4.1.4- Da isenção das taxas de inscrição aos candidatos hipossuficientes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
- 9.5. Informação sobre os critérios de correção e contagem de pontos das provas objetivas e de títulos;
- 9.6. Normas objetivas, claras e precisas acerca de impugnação do EDITAL, prazos, formas e modelos de formulários para este procedimento;
- 9.7. Normas objetivas, claras e precisas acerca dos recursos cabíveis, inclusive com a elaboração de modelo para estes procedimentos pelos interessados;
- 9.8. Informação acerca das medidas restritivas que serão adotadas e impostas aos candidatos, para garantia da segurança e do sigilo das provas, tais como, proibição do porte e uso de aparelhos telefônicos, ou qualquer aparato tecnológico de comunicação, proibição de porte de armas e utilização de óculos de sol, bem como qualquer outra medida restritiva considerada necessária;
- 9.9. Especificar, em cada cargo, os seus respectivos requisitos, descrição sumária das atividades, jornada de trabalho, salário e vagas que serão ofertadas;
- 9.10. Fazer constar as regras legais para atender as vagas destinadas aos candidatos com necessidades especiais, bem como especificando as condicionantes e regras para a realização da inscrição destes candidatos;
- 9.11. Dar ampla divulgação das vagas existentes em veículos de comunicação regional de grande circulação e dos critérios objetivos de seleção;
- 9.12. Receber e processar os requerimentos de inscrições dos candidatos por meio de processamento digital, sendo, portanto, obrigatória a disponibilização do meio de inscrição *online*, permitindo tanto a impressão do boleto de pagamento da taxa de inscrição quanto à impressão do comprovante da inscrição *online*;
- 9.13. Atender e esclarecer as dúvidas dos interessados e candidatos através de correio eletrônico e site ou portal na internet, cujas informações de acesso deverão constar do Edital de abertura do Concurso público;
- 9.14. Montar banco de dados dos candidatos, contendo todas as informações

colhidas nas inscrições, bem como aquelas produzidas ao longo do Concurso público, tais como incidentes, recursos, notas parciais e finais;

9.15. Fornecer, sempre que requisitado, informações à contratante acerca do conteúdo do banco de dados dos candidatos, através de meio magnético ou equivalente, transmitidas eletronicamente ou no modo impresso, no formato indicado pela contratante;

9.16. Entregar à contratante, após a homologação do resultado final do concurso público, uma cópia completa do banco de dados, em meio magnético e eletrônico, com a ordem de classificação geral dos candidatos, por cargo efetivo ofertado, bem como do cadastro com as informações fornecidas por ocasião da inscrição, no formato indicado pela contratante;

9.17. Comprometer-se a não utilizar as informações do banco de dados para nenhum outro fim que não seja o Concurso público indicado neste termo;

9.18. Providenciar e oferecer condições para o atendimento especializado às pessoas com necessidades especiais, tanto na fase de inscrição quanto na fase de provas, de acordo com as especificidades dos casos apresentados (deficiência física, auditiva ou visual). Na fase de provas, designar profissionais com especialização para atender este tipo de situação;

9.19. Elaborar e disponibilizar na internet, para consulta, as inscrições deferidas, informando ou confirmando local, data e horário da aplicação das provas;

9.20. Elaborar, reproduzir, custodiar, aplicar e corrigir as provas e exames do concurso público, conforme o(s) tipo(s) definido(s) no Edital;

9.21. Divulgar os gabaritos das provas, no prazo estabelecido em edital do concurso público, no site ou portal do certame;

9.22. Elaborar e publicar o resultado das provas objetivas e demais etapas do concurso público, indicando nome, número de inscrição, e notas individuais de cada candidato, sua média final e ordem de classificação;

9.23. Examinar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos, com parecer fundamentado e individualizado;

9.24. Corrigir as provas e apresentar relatório sumário sobre as ocorrências relevantes, incluindo cópia dos recursos e seus julgamentos;

9.25. Prestar assessoramento técnico e subsidiar a contratante com as informações necessárias em todas as etapas do concurso público, nas ações judiciais que porventura ocorrerem;

- 9.26. Assegurar condições para que a contratante tenha acesso à execução dos serviços em todas as fases do processo, quando requisitado, para possibilitar a fiscalização;
- 9.27. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todo o ônus dele decorrente, mesmo na ausência de culpa ou dolo, e desde que comprovado o nexo causal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- 9.28. Realizar o concurso público com observância estrita dos princípios constitucionais que regem a matéria, respeito às leis, à moralidade pública e à isonomia entre os concorrentes;
- 9.29. Elaborar e entregar à contratante relatório final contendo todos os atos decorrentes do Concurso público, sujeitando-se à homologação do resultado final pela contratante;
- 9.30. A contratante não terá qualquer responsabilidade sob a garantia do número de candidatos inscritos, se baixo ou elevado, cabendo à licitante fazer suas próprias estimativas, conta e risco, tendo como base apenas os cargos efetivos e seus respectivos quantitativos ofertados, a abrangência territorial do Concurso público e os tipos de provas a serem aplicadas;
- 9.31. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as orientações da contratante, que será sempre representada pelos membros da comissão do concurso público;
- 9.32. Contratar pessoal de apoio e os profissionais técnicos necessários à aplicação do Concurso público, aplicando treinamento necessário para execução do certame, assim como responder por todas as obrigações decorrentes da contratação, tais como encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.33. Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e contratados;
- 9.34. Assumir todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.35. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- 9.36. Garantir o sigilo do conteúdo das provas desde a fase de elaboração das questões até a sua realização, utilizando todos os mecanismos e procedimentos de segurança contra violação e/ou furto das provas ou vazamento de

informações;

9.37. Providenciar locais para a realização das provas que ofereçam boas condições de higiene, segurança, iluminação, mobiliários e ventilação natural e/ou artificial aos candidatos;

9.38. Garantir a permanência nos locais de provas de profissional de saúde devidamente aparelhado a fim de garantir atendimento clínico e de primeiros socorros aos candidatos que necessitarem;

9.39. A empresa deverá comprovar experiência com a realização de concurso público ou concursos públicos, sua idoneidade e capacidade técnica para realizar o trabalho objeto do presente Projeto Básico;

9.40. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem no todo, ou em parte, o disposto neste Projeto Básico.

9.41. Ressarcir os danos e prejuízos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA sob pena de multa;

9.42. De acordo com o disposto neste TR e seus anexos e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

9.43. Executar os serviços, objeto deste TR, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

9.44. Controlar todas as etapas do processo de seleção, desde as providências para as inscrições até o processamento do Resultado Final, através de sistema informatizado, utilizando o processamento digital;

9.45. Publicar o extrato do Edital Completo em página oficial da Contratada, garantindo a realização de inscrições online;

9.46. Responsabilizar-se pela divulgação dos gabaritos e resultados de cada etapa do certame, conforme determinações especificadas no Edital;

9.47. Elaborar, revisar tecnicamente e reproduzir as provas com questões inéditas, inclusive provas especiais para os portadores de necessidades especiais, com base nos conteúdos programáticos definidos, considerando o nível de escolaridade de cada cargo, zelando pelo total sigilo que exige e envolve o processo;

9.48. Responsabilizar-se pela contratação dos membros da Banca

- Examinadora encarregada da elaboração e correção das provas;
- 9.49. Imprimir as provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- 9.50. Acondicionar as provas imediatamente após a impressão, em embalagens não transparentes, com os lacres de segurança invioláveis;
- 9.51. Providenciar as instalações necessárias à aplicação das provas;
- 9.52. Aplicar as provas, responsabilizando-se por toda a organização, procedimentos e fiscalização;
- 9.53. Recrutar, selecionar, contratar e treinar os fiscais, coordenadores edemais auxiliares que se fizerem necessários para a aplicação das provas;
- 9.54. Providenciar todo o material necessário para a aplicação da prova;
- 9.55. Instalar, durante a aplicação da prova do certame, posto ou central médica, devidamente aparelhado para eventuais emergências, com medico clínico e/ou enfermeiro;
- 9.56. Elaborar, imprimir e afixar material para sinalização dos locais da prova;
- 9.57. Confeccionar e reproduzir os cartões resposta que serão entregues aos candidatos, os quais deverão seguir a padronização dos documentos a serem utilizados no sistema de correção com processamento digital;
- 9.58. Fornecer a lista de presença e a ata de correção para cada sala onde serão aplicadas as provas do processo de seleção;
- 9.59. Recolher e guardar, após o competente processamento digital, os cartões resposta preenchidos pelos candidatos, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data da divulgação do Resultado Final do certame;
- 9.60. Proceder todo o processo de correção das provas por meio do processamento digital;
- 9.61. Utilizar *softwares* e equipamentos computacionais para realizar a correção das provas e classificação dos candidatos;
- 9.62. Divulgar aos candidatos a visualização da imagem dos cartões resposta de cada um de forma individualizada através da internet (*online*);
- 9.63. Divulgar a relação dos candidatos aprovados e classificados com as respectivas notas;
- 9.64. Disponibilizar aos candidatos inscritos a possibilidade de interpor recurso contra as fases do processo através da internet (*online*);
- 9.65. Receber e examinar os recursos porventura interpostos contra as questões da prova, respondendo-os através da emissão de parecer justificado

pela Banca Examinadora da CONTRATADA, na forma e prazos previstos no Edital;

9.66. Permitir o envio de títulos pelos candidatos em formato digital, de forma online, e sistema próprio, vedado o recebimento via e-mail;

9.67. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal Nº 8.666/93, durante todo o período do contrato;

9.68. Executar os serviços em estrita observância das especificações deste Contrato.

9.69. Reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.70. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.71. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, dos representantes devidamente identificados e previamente definidos, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Promover, por intermédio de Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso público, constituída por meio de Ato Administrativo Competente, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto licitado, os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da CONTRATADA. A fiscalização pela CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer falha na execução do Contrato;

10.2. Caberá a CONTRATANTE esclarecer quando solicitada, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;

10.3. Disponibilizar à CONTRATADA os locais para serem realizadas as provas.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

12.2. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 65, inciso II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93;

12.3. São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas;

13.3. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

14.1. O Município de Batalha considerará rescindido o contrato firmado, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização, se a contratada, além de outros motivos legais:

14.1.1. Deixar de cumprir qualquer cláusula pactuada;

14.1.2. Paralisar, mesmo parcialmente, a prestação dos serviços objeto deste contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.3. A lentidão no cumprimento dos serviços que leve o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

14.1.4. Impedir o CONTRATANTE de fiscalizar a execução do serviço;

14.1.5. Deixar de cumprir qualquer solicitação escrita do Município, referente às condições previstas no contrato firmado;

14.1.6. Tiver decretado sua falência ou instaurada sua insolvência civil;

14.1.7. Inobservância de dispositivos legais;

14.1.8. Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa que a juízo do CONTRATANTE prejudique a execução do contrato;

14.1.9. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da CONTRATADA implicará necessariamente na rescisão contratual, se o Contrato já tiver sido assinado;

14.1.10. Nos demais casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei N° 8.666/93.

14.2. O contrato firmado poderá ser rescindido, ainda, por conveniência de ordem técnica ou administrativa do Município, sendo a contratada, neste caso, notificada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem que dessa rescisão decorra direito a qualquer indenização;

14.3. Se a contratada der causa à rescisão, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato firmado, responderá, perante o Município, pelos prejuízos que resultarem da rescisão ou dos motivos determinantes desta;

14.4. No caso de rescisão por conveniência de ordem técnica ou administrativa,

citada no subitem 14.2. deste Projeto Básico, o Município reembolsará à contratada os valores relativos a serviços já executados até a data do evento e ainda não pagos;

14.5. Também constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial;

14.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.7. Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA relativa aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à CONTRATANTE, que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial;

14.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.9. A rescisão contratual acarretará ainda, independentemente de qualquer procedimento judicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados, além da aplicação das sanções previstas neste Instrumento, e em lei, até a completa indenização dos danos;

14.10. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

14.11. Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal; ou
- e) Fizer declaração falsa.

15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “15.4” a “15.12”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**;
- b) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Batalha, por prazo não superior a dois anos;
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
ou

15.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

15.4. No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

15.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;

15.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

15.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

15.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

15.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

15.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

16. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1. De acordo com o art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as propostas que apresentem valores incompatíveis com os preços praticados no mercado ou que apresentem valores excessivos, superiores aqueles fixados no ato convocatório como sendo o maior valor que a Administração está disposta a desembolsar, serão desclassificadas, acaso não haja a sua readequação.

Batalha-PI, 22 de Junho de 2023

ANTONIO DE PÁDUA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças